



Universidade do Minho

CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO PARA O PESSOAL CONTRATADO AO ABRIGO DO CÓDIGO DO TRABALHO NA UNIVERSIDADE DO MINHO, ADJUDICADO À ENTIDADE CARAVELA, COMPANHIA DE SEGUROS, SA, PELA QUANTIA DE 18.536,54€ (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS EUROS E CINQUENTA E QUATRO CÊNTIMOS)

Entre a

UNIVERSIDADE DO MINHO, adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, com o número de Identificação Fiscal 502011378, representada pelo **RUI MANUEL COSTA VIEIRA DE CASTRO**, Reitor e Presidente do Conselho de Gestão daquela Universidade, conforme Despacho normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicado no Diário da República n.º 183, 2.ª série, de 21 de setembro, que homologou os estatutos da Universidade do Minho, com as alterações em vigor, e na Deliberação n.º 1189/2021, publicada no Diário da República n.º 223, 2.ª série, de 17 de novembro de 2021;

e a entidade

Caravela, Companhia de Seguros, SA, adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede na Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 1000-092 Lisboa, pessoa coletiva número 503640549, representada por portador do Cartão de Cidadão n.º _____ pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de representante legal, conforme documento junto ao processo.

é celebrado o presente contrato para a prestação dos serviços supramencionados, adjudicado ao Segundo Outorgante por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 31 de maio de 2022, a ratificar em Conselho de Gestão, na sequência do procedimento de Ref.ª USRH-01/2022, autorizado por despacho do Reitor da Universidade do Minho, de 31 de maio de 2022, a ratificar em Conselho de Gestão, cuja minuta foi aprovada por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 31 de maio de 2022, a ratificar em Conselho de Gestão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O procedimento a que respeita este contrato tem como objeto a prestação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de aquisição de seguro de acidentes de trabalho para o pessoal contratado ao abrigo do Código do Trabalho na Universidade do Minho, nos termos e condições definidos no caderno de encargos referente ao procedimento de Ref.ª USRH-01/2022 e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, através de endereço eletrónico, em 31 de maio de 2022.

Cláusula 2ª

Duração do contrato

1 – O contrato mantém-se em vigor pelo período de **3 (três) meses**, a contar do vencimento das respetivas apólices de seguro ainda em vigor, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação

2 – Os prazos constantes do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 3ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1 – O encargo total pela execução do presente contrato é 18.536,54€ (Dezoito mil, quinhentos e trinta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos) e diz respeito ao valor dos serviços a prestar.

2 – Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a UMinho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

3 – O preço referido no número anterior inclui os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança, e os encargos relacionados com a emissão da apólice, encargos fiscais e parafiscais aplicáveis, se legalmente devidos, assim como todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 – As quantias devidas pela UMinho deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas ou documentos equivalentes, sem prejuízo dos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros, nomeadamente nos termos previstos no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, com as atualizações em vigor.

5 – Em caso de discordância por parte da UMinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 4ª

Classificação orçamental e compromisso

1 – O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020212B000 – Seguros Outros.

2 – O encargo previsto para o presente ano económico é de 18.536,54€ (Dezoito mil, quinhentos e trinta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), valor isento do IVA, cumprindo o disposto na cláusula anterior.

3 – Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão, por meio informático dos Serviços de Contabilidade da

Universidade do Minho, do seguinte número de compromisso válido e sequencial 202200007945 de 01 de junho de 2022 refletido na Nota de Encomenda número NE.001.2022.0004766, com a mesma data.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 6ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

1 – A UMinho procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela Universidade do Minho, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Universidade do Minho, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

6 – Para o presente contrato foi designado pelo órgão competente para a função de Gestor do Contrato,

Chefe de Divisão do Gabinete de Contratação e Gestão de Recursos Humanos da Universidade do Minho, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

Cláusula 8ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Prevalência

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, com as atualizações em vigor.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, rubricados em todas as páginas e assinados na última.

Na impossibilidade de assinatura manual, o contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

Braga, 01 de junho de 2022

[Assinatura
Qualificada]
Rui Manuel
Costa Vieira
de Castro

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Rui
Manuel Costa Vieira
de Castro
Dados: 2022.06.01
16:02:08 +01'00'

(Primeiro Outorgante)

[Assinatura Qualificada]
Paulo Humberto
Marques Pinto Balsa

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Paulo
Humberto Marques Pinto Balsa
Dados: 2022.06.01 15:06:10 +01'00'

(Segundo Outorgante)